



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 263 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 02 de agosto de 2002.

Referência: Ofício n.º 3951/01/GAB/SDE/MJ, de 19 de setembro de 2001

=====

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005743/2001-38

Requerentes: MercadoLibre Inc. e Ibazar.com Ltda.

Operação: Aquisição, pela MercadoLibre, da totalidade das cotas representativas do capital social da Ibazar.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Pública

=====

"O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas."

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas MercadoLibre Inc. e Ibazar.com Ltda.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Adquirente

1. A empresa adquirente **MercadoLibre, Inc.** ("MercadoLibre") é uma sociedade de quotas com sede na Argentina e pertencente ao Grupo MercadoLibre, de nacionalidade norte americana. A MercadoLibre presta serviços de divulgação de anúncios classificados através da Internet. A requerente atua no Brasil por intermédio de sua subsidiária, a MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda., pelo site www.mercadolivre.com.br. Os acionistas com mais de 5% de participação no capital social da MercadoLibre estão discriminados no quadro abaixo.

Quadro 1

Estrutura Societária da MercadoLibre

Quotistas	Participação (%)
Nedasur S.A.	xxxx
Chase Equity Associates	xxxx
Hicks, Muse Tate and Fust	xxxx
Goldman Sachs	xxxx
Outros (part. Inferior a 5%)	xxxx
Total	100%

Fonte: Requerentes

2. Como mostra a tabela seguinte, o grupo MercadoLibre obteve um faturamento de xxxx no mundo e xxxx no Mercosul. No Brasil, a MercadoLibre faturou xxxx.

Tabela 1

Faturamento da empresa MercadoLibre e do Grupo MercadoLibre no Brasil, no Mercosul e no mundo em 2000.

LOCALIDADE	R\$
Brasil (Mercadolivre)	Xxxx
Mercosul (Grupo)	Xxxx
Mundo (Grupo)	Xxxx

Elaboração: SEAE

Fonte: Requerentes

3. São componentes do Grupo MercadoLibre, direta ou indiretamente, as seguintes empresas: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. (Brasil), MercadoLibre S.A. (Argentina) e MercadoLibre S.A. (Uruguai).

1.2. Adquirida

4 A empresa adquirida **IBAZAR.com Ltda.** ("Ibazar") é uma empresa brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Estado do Rio de Janeiro. A Ibazar atua no setor de divulgação de anúncios classificados por meio do seu site www.ibazar.com.br. A requerente pertence ao grupo Ebay, também especializado em anúncios classificados na Internet.

5. O faturamento da Ibazar no Brasil em 2000 foi de xxxx. O Grupo Ebay não apresentou faturamento no Brasil em 2000, pois somente em fevereiro de 2001, com a aquisição da Ibazar, passou a operar no mercado brasileiro. No mundo, o faturamento do grupo Ebay, em 2000, foi de xxxx. Este grupo não opera nos demais países que compõem o Mercosul.

Tabela 2

Faturamento da empresa Ibazar e do Grupo Ebay no Brasil e no mundo em 2000.

LOCALIDADE	R\$
Brasil (IBAZAR)	xxxx
Mercosul	Não há
Mundo (Grupo Ebay)	xxxx

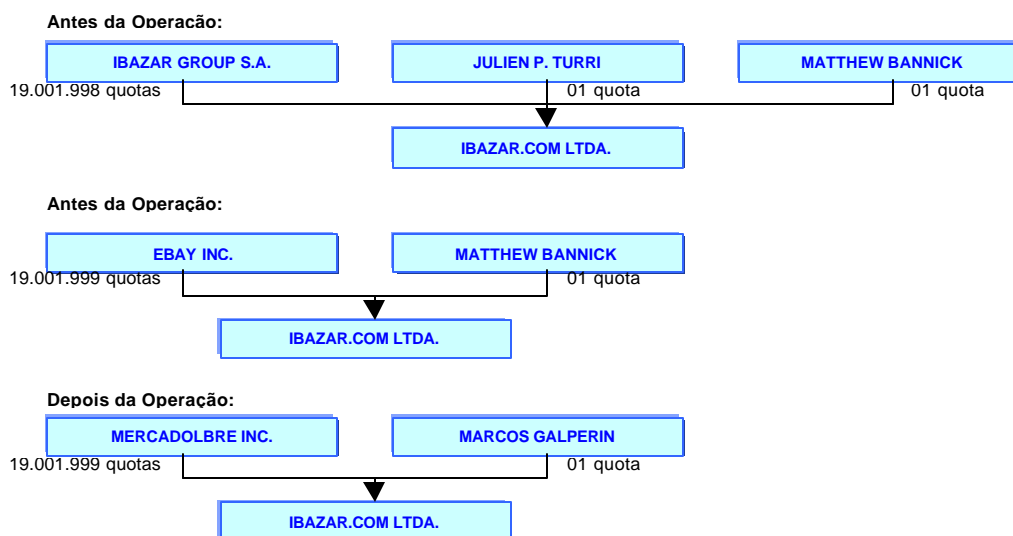
Elaboração: SEAE
Fonte: Requerentes

2. Operação

6. A operação consiste na aquisição, pela MercadoLibre, da totalidade das quotas representativas do capital social da Ibazar. A operação previa que a materialização do contrato de aquisição de quotas seria celebrado ao longo do mês de setembro de 2001.

7. O mesmo contrato estipulou que o pagamento das quotas da IBAZAR fosse feito mediante transferência de um lote de ações preferenciais da MercadoLibre para a Ebay. Assim, a Ebay transferiu à MercadoLibre a propriedade sobre 100% das quotas da IBAZAR e recebeu, em contrapartida, um lote de ações preferenciais da MercadoLibre, representativas de 19,50% do seu capital social.

Figura 1
Estrutura da composição do capital social da IBAZAR
antes e depois da operação



8. Embora a operação envolva duas empresas estrangeiras, esta consiste na aquisição e transferência de quotas de uma empresa brasileira, gerando, portanto, reflexos apenas no Brasil. A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu, conforme informaram as requerentes na petição inicial, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, tendo em vista o faturamento dos Grupos envolvidos na operação no exercício financeiro de 2000.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1. Mercado Relevante do Produto

9. A prestação de serviços relacionada ao mercado de anúncios classificados através da Internet é o mercado relevante apontado pelas requerentes. Este mercado consiste, basicamente, na disponibilização de espaço em um endereço da Internet, no qual qualquer pessoa pode oferecer bens ou serviços ao público por um preço fixo, ou negociá-los através de um *leilão online* (leilão virtual). Na aquisição por preço fixo, o anunciante (vendedor) adquire um espaço para divulgar seu produto e estipula um preço fixo para venda. A transação requer menor grau de interatividade entre vendedor e comprador, exigindo que o comprador pague o preço fixo estipulado. O leilão também requer a publicação dos produtos; no entanto, há maior interatividade na transação, já que a oferta do produto é feita por um preço inicial mínimo. Como em um leilão comum, os interessados na compra dão seus lances e, ao final do prazo, leva o produto aquele comprador que der o maior lance. O faturamento das requerentes se dá por meio (i) da cobrança de comissões sobre o valor dos negócios realizados em seus endereços de Internet e/ou (ii) da disponibilização de espaço publicitário ("*banners*", "*pop-ups*" e *etc*) pelo qual a empresa cobrará uma taxa ao anunciante.¹

10. Foi apresentado pelas requerentes, em notificação anexa ao processo, um cálculo estimado para o faturamento total do mercado de classificados por meio da Internet e os respectivos percentuais de mercado, apresentados na tabela abaixo, para as principais empresas do setor.

¹ Informação obtida por meio do ofício n.º 3084/01, enviado às requerentes. Especificamente, item n.º 5 da pergunta 2.

Tabela 3**Percentual de Mercado das Principais Participantes do Mercado de Classificados por meio da Internet, 2000.**

Principais participantes (sites)	Percentual de Mercado
www.oglobo.com.br	15%
www.estadao.com.br	10%
www.primeiramao.com.br	10%
www.ibazar.com.br	5%
www.mercadolivre.com.br	2,75%
www.carsale.com.br	2%
www.arremate.com.br	1,5%
www.lokau.com.br	1,5%
www.webmotors.com.br	1,5%

Fonte: Requerentes

11. Ainda que considerássemos o mercado relevante de classificados *on-line*, como apontado pelas requerentes, a elaboração da tabela 3 induziria nosso questionamento acerca da metodologia adotada na sua montagem. Em primeiro lugar, dentre os principais participantes listados acima, uma parte dos mesmos atua no mercado de classificados impressos enquanto a outra presta serviços de classificados por meio da internet, ou seja, classificados *on-line*. No que tange o primeiro mercado, o faturamento com os classificados ocorre por meio da venda de espaço para os anunciantes. Para o segundo mercado, qual seja, classificados através da Internet, o faturamento tem origem na cobrança de comissões somente quando o anunciante vender o seu produto, não havendo cobrança por espaço cedido. Vale destacar ainda que, muito embora algumas empresas de classificados impressos disponibilizem os mesmos classificados na Internet, isso não basta para caracterizar os serviços de classificados *on-line* definido previamente no item 9.

12. Além disso, a estimativa aproximada do faturamento total do mercado de

classificados *on-line*, com base na informação das requerentes disponível no item V.2 do questionário do Anexo I do CADE, fornecido com a notificação, foi calculada da seguinte forma: calculou-se, em primeiro lugar, os faturamentos de cada empresa listada na tabela 3 a partir do número de itens vendidos por cada empresa multiplicado por seus respectivos valores (preços). Em seguida, com as respectivas estimativas dos faturamentos em mãos, as requerentes somaram os valores individuais para alcançar o faturamento total do mercado de classificados *on-line*, obtendo-se, por conseguinte, obteve-se os percentuais de mercado. Sendo assim, a metodologia utilizada para consolidação do *market share* fundamentou-se em dados incertos, pois o número de itens vendidos por jornais de grande circulação, como “O Globo”, “Primeira mão” e “O Estadão”, é aleatório, variando diariamente.

13. Além da falta de esclarecimento sobre a montagem do percentual de mercado com relação aos classificados *on-line*, a Ibazar, até a realização da operação em apreço, não cobrava comissões sobre os negócios realizados em seu “*website*”, ou seja, seus serviços de classificados *on-line* eram gratuitos. Seu faturamento provinha, exclusivamente, da comercialização de espaço para publicidade na Internet.² Sendo assim, as requerentes não poderiam sequer montar um percentual de mercado para a Ibazar, já que ela não apresentou faturamento no mercado de classificados *on-line*. Conclui-se, portanto, que há ausência de concentração horizontal entre as requerentes no mercado de classificados *on-line*.

14. Acerca do mercado de publicidade virtual, é entendimento desta Secretaria, já expresso em pareceres anteriores, que seu surgimento é recente e possibilitou às empresas o desenvolvimento de novas formas de comunicação com seus clientes. Uma empresa pode-se estabelecer na Internet por meio de *websites*, por meio de espaços dentro de *sites* especializados ou através de campanhas de *banners*.

15. Segundo as requerentes, a MercadoLibre não registrou, em 2000, faturamento com venda de espaço para publicidade virtual, tendo auferido receita exclusivamente

² Conforme resposta ao ofício n.º 1971/02 enviado às requerentes.

das comissões sobre os negócios realizados em seu endereço na Internet.³

16. Sendo assim, mediante o exposto e conforme informações das requerentes, os faturamentos apresentados para a MercadoLibre e Ibazar são decorrentes de mercados distintos, quais sejam, comissões sobre os negócios realizados em seu endereço de Internet e comercialização de espaço para publicidade virtual, respectivamente. Portanto, é possível concluir a ausência de concentração horizontal, já que as requerentes atuam em mercados de serviços distintos. Da mesma forma, não foram constatadas relações verticais entre as requerentes.

5. RECOMENDAÇÃO

17. Ante todo o exposto, entendemos que a operação não sugere restrição ou prejuízo à concorrência, sendo, portanto, passível de aprovação, sem restrições.

³ Informação disponível no ofício n.º 3.084/01, itens 5 e 6.

À apreciação superior.

NATHALIA BAÊNA OHANA
Técnica

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico